

Conclusão

Desde sua ontologia até os enunciados de sua filosofia política, o pensamento de Spinoza constrói um registro absolutamente imanente do poder político. Negando qualquer possibilidade de transcendência entre Estado e sociedade, ou entre soberano e súditos, Spinoza remete todo e qualquer poder político à potência da multidão. Numa visão intrinsecamente democrática da política, Spinoza demonstra o processo constituinte do *imperium*, do poder político, como indissociável da potência da multidão. Neste sentido, é certo dizer que, para o filósofo, resta, inalienável, nas mãos da multidão tanto a possibilidade de constituição do mais democrático dos regimes, quanto o destino do pior dos déspotas. Eis porque o tema da resistência e da obediência política surge como elemento central e própria causa imanente do poder político, na filosofia de Spinoza.

No plano de imanência Spinozano, a essência de todas as coisas singulares, como expressões da potência de Deus, é um esforço por perseverar na existência. Nosso filósofo inscreve cada indivíduo, cuja existência é indissociável dos encontros inevitáveis com outras coisas singulares, numa dinâmica de resistência ontológica. O *conatus* como essência de cada modo finito na existência é um esforço de resistência à destruição, resistência à tristeza, resistência à servidão.

Especificamente sobre essas coisas semelhantes a nós, a imanência absoluta proclamada por Spinoza desmonta qualquer ambição de supremacia do homem perante qualquer outra forma de vida, igualando-as todas como partes da natureza. Como afirmação de uma outra antropologia, dissonante da concepção antropológica da modernidade hegemônica, o processo de subjetivação individual, em Spinoza, é um devir-singular, um processo indissociável dos encontros e afetos experimentados com outros semelhantes. Nosso filósofo se distancia de qualquer forma de compreensão do homem como indivíduo isolado ou pré-existente à sociedade. Seja nas formas de comportamento mais primárias, seja nas mais elaboradas criações intelectuais da razão, o homem em todos os seus

aspectos é uma construção social, indivíduo e multidão se constituem mutua e simultaneamente.

A constituição da multidão em Spinoza, como multiplicidade de singularidades, é um processo imanente, impulsionado pela dinâmica afetiva da imitação dos afetos. A identificação afetiva com o semelhante e a utilidade da experiência de afetos comuns permitem à filosofia spinozana dispensar o recurso a qualquer agente transcendente para a constituição do sujeito político. Longe das concepções contratualistas, a multidão em Spinoza se constitui como expressão do próprio *conatus* de seus constituintes, numa dinâmica afetiva absolutamente imanente.

Com a constituição da multidão se constitui uma potência coletiva, que se organiza em leis comuns e em poder político. Também no campo jurídico o pensamento de Spinoza é a afirmação da imanência absoluta. Longe do discurso transcendente do jusnaturalismo e recusando a separação positivista entre o direito, o social e o político, para nosso filósofo, direito é potência. O direito é entendido como indissociável de seu exercício e opera no mesmo campo afetivo que acompanha a constituição da multidão e do político. Assim, o direito civil, como expressão do *conatus* da multidão, é a própria expressão das relações de composição entre seus indivíduos constituintes. As disposições do direito civil não são a negação ou renúncia do direito natural de cada indivíduo, mas vêm assegurar suas condições materiais de efetivação.

No campo político, Spinoza afirma a imanência absoluta entre a potência da multidão e a constituição do *imperium*. Recusando os discursos da transcendência entre poder constituinte e poder constituído, contra as ambições de regulação e contenção da multidão dos discursos da soberania, em Spinoza a constituição do campo político é intrinsecamente democrática. A potência da multidão é a causa imanente do poder político e seu exercício em consonância com o interesse público, ou sua deformação em tirania estão nas mãos da multidão.

A resistência para Spinoza não é reação negativa de restauração do poder político frente às ameaças e abusos do governante. O direito de resistência na concepção spinozana ganha seu sentido mais atual e positivo, como potência de constituição da democracia. Engendrada na dinâmica afetiva da imitação dos afetos, a resistência não é mera potência de negação, nem visa a dissolução do

Estado. A resistência é expressão do próprio esforço de auto-organização da multidão, potência constituinte do campo político, esforço pela afirmação da liberdade.

E assim, também a obediência política, em Spinoza, ganha seu sentido mais positivo. Longe das afirmações de submissão e passividade da obediência típica dos escravos e autômatos, o cidadão da democracia spinozana é aquele que ao obedecer às ordens do *imperium*, obedece ao interesse comum, obedece ao próprio *conatus*.

Em Spinoza, a relação entre resistência e obediência política não é uma relação de oposição. A obediência política em Spinoza se constitui pelo exercício da resistência. São escravos que obedecem cegamente, e aí, não é mais propriamente de obediência que se trata, mas de submissão, servidão, automação. Na democracia, na liberdade, é a resistência que faz o cidadão.

Mas não é apenas na constituição da obediência como exercício de liberdade que a resistência expressa sua potência produtiva. Frente às ameaças da tirania, quando o exercício do poder político distancia-se do interesse público, a resistência é a potência de afirmação da democracia, esforço de conservação da relação de imanência entre a potência da multidão e o *imperium*. No combate a eventuais ambições tirânicas de particulares, a resistência contra o poder constituído é afirmação do poder constituinte. Frente a ordens que contrariem o interesse público, a resistência é a obediência ao *conatus* da multidão, obediência à causa imanente de todo o *imperium*. Assim, como expressão da potência da multidão, como esforço pela democracia, em Spinoza, resistir é obedecer.